



OFÍCIO N.º 172/2019

Silvianópolis, 30 de setembro de 2019

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG

Assunto: Solicitação de substituição das páginas 01 e 03 do Projeto de Lei Municipal nº 018/2019 que “Dispõe sobre a alterações na Lei Municipal nº 938/2018 “que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.” e da página 04 do Projeto de Lei Municipal nº 020/2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

Vítor Nery de Moraes, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, solicitar a substituição das páginas 01 e 03 do Projeto de Lei Municipal nº 018/2019 que “Dispõe sobre a alterações na Lei Municipal nº 938/2018 “que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.” e da página 04 do Projeto de Lei Municipal nº 020/2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

Sendo só para o momento anticipo agradecimentos e subscrevo-me.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 156 / 30/19
Recebido em 01/10/2019
14h. 30m. 10s. / 14
Assinatura Servidor Responsável

Atenciosamente,

Vítor Nery de Moraes
Vítor Nery de Moraes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 000/2019

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Silvianópolis, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Silvianópolis, estima a receita em R\$ 18.133.729,31 (Dezoito milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.145.922,10
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	87.312,74
RECEITA PATRIMONIAL	61.616,77
RECEITA INDUSTRIAL	41.871,70



RECEITA DE SERVIÇOS	34.667,59
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.770.063,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.062,93
SUB TOTAL	19.224.517,40
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.484.522,91
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.484.522,91
DEDUÇÕES DAS RECEITAS – EXCETO FUNDEB	-2.500,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS – EXCETO FUNDEB	-2500,00
SUB TOTAL	-2.451.190,11
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	10.609,82
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.385.625,00
SUB TOTAL	1.385.625,00
TOTAL GERAL	18.133.729,31

Art. 4º - As despesas do Município de Silvianópolis serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	826.000,00
JUDICIÁRIA	240.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.388.679,36
SEGURANÇA PÚBLICA	71.689,69
ASSISTÊNCIA SOCIAL	580.020,14
PREVIDÊNCIA SOCIAL	797.025,79
SAÚDE	4.149.813,25
EDUCAÇÃO	5.532.612,64
CULTURA	318.857,67
URBANISMO	1.573.558,73
HABITAÇÃO	102.458,26
SANEAMENTO	555.005,33

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438



CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.000,00
AGRICULTURA	162.913,07
INDÚSTRIA	28.723,12
COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.000,00
COMUNICAÇÕES	32.445,08
ENERGIA	205.494,54
TRANSPORTE	921.113,94
DESPORTO E LAZER	132.417,89
ENCARGOS ESPECIAIS	490.818,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.532,03
TOTAL	18.133.729,31

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	826.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	292.517,18
PROCURADORIA MUNICIPAL	240.000,00
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	2.474.428,47
INDUSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA	191.186,19
EDUCAÇÃO/CULTURA./ESPORTE./LAZER E TURISMO	5.995.888,20
SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	5.387.296,98
OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	2.726.412,29
TOTAL	18.133.729,31

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.344.756,45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.065,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.331.778,10
SUB TOTAL	15.696.600,11



DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.146.100,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	280.496,19
SUB TOTAL	2.426.597,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.532,03
SUB TOTAL	10.532,03
TOTAL	18.133.729,31

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir créditos suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado na receita arrecadada, observadas as fontes de recursos.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

III – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

IV – fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais dentro do limite estabelecido no I (inciso) deste Artigo 5º, a fim de remanejar entre elementos de receitas e despesas do Orçamento vigente para o ano de 2020.

V – mesmo as dotações já remanejadas entre os elementos de despesas torna-se necessário, que se dê conhecimento do ato administrativo à Câmara Municipal até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, após a realização do Decreto pelo Prefeito Municipal; inteirando-a para sua atividade fiscalizadora em relação à extensão no que diz respeito à execução de créditos adicionais dentro do Orçamento Global corrente.

[Handwritten signature]



VI – as disposições dos (incisos) IV e V neste art. 5º, vêm em decorrência do que estabelece o Art. 24, § 6º, da Lei Municipal. 938 de 22 de julho de 2019 (LDO).

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, no inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silvianópolis, 27 de setembro de 2019.


Vitor Nery de Moraes

Prefeito Municipal

**MENSAGEM****Senhores Membros da Câmara Municipal,**

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o Projeto de Lei Municipal nº 020/2019 de 27/09/2019, referente a Lei Orçamentária para o exercício de 2020; em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, e no artigo 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Proposta Orçamentária foi elaborada de acordo com a Lei que fixou as diretrizes orçamentárias para 2020, com o planejamento orçamentário preliminar contido no Plano Plurianual 2018/2021, com as projeções das receitas conforme estabelecido no Estudo e Estimativas das Receitas para o Exercício de 2020 e despesas realizadas neste ano de 2019.

No conjunto de medidas para estabelecer o equilíbrio financeiro proposto, a Administração do Município está procurando compatibilizar as receitas e as despesas dentro da ótica estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestamos aqui nosso empenho em elaborar um projeto tecnicamente mais aperfeiçoado e que reflita uma maior eficiência e racionalidade, bem como uma capacidade de planejamento.

O nosso programa de trabalho para o exercício de 2020, busca traduzir as aspirações de nosso povo, de nossa comunidade e dos seus variados segmentos locais.

Na certeza de que os nobres vereadores, após analisarem o referido Projeto e seus anexos, o aprovarão na íntegra, antecipamos agradecimentos e colocamo-nos à disposição dessa Egrégia Câmara, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários,

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

7

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.942/0001-35

valendo-nos do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Silvianópolis, 27 de setembro de 2019.

Vitor Nery de Moraes
Vitor Nery de Moraes

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Silvianópolis - MG

**Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438**